



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 056

Pilões, Sexta-feira, 17 de Novembro de 2017

Pag.: 001

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Pilões
Casa de "Carlos Hermógenes da Costa Lyra".

Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017

Altera a redação §3º do Art. 24 da Lei Orgânica do Município e da outras Providências.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE PILÕES, DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhes confere § 2º do Art. 47, da Lei Orgânica Municipal.

Faz Saber que o Plenário Aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Pilões – PB.

Art. 1º O paragrafo 3º do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pilões passa a ter a seguinte redação.

Art. 24 [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º A Renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões poderá ocorrer a qualquer tempo desde que convocada pela Mesa Diretora, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Pilões/PB, 16 de novembro de 2017.


FRANCISCO FLOR DE SOUZA
PRESIDENTE


JOÃO ANTÔNIO S. DA SILVA
1º SECRETARIO.


DIÓGENES DA C. RODRIGUES
2º SECRETARIO.

Praça João Pessoa – 140 – CENTRO – PILÕES – PB
CEP: 58393 – 000 – FONE/FAX: (07*83) 3276 – 1051
CNPJ: 08.582.694/0001 – 24
EMAIL: camarapiloespb@gmail.com


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Pilões
Casa de "Carlos Hermógenes da Costa Lyra".

Resolução nº 002/2017

Altera a redação o art. 12 do regimento interno da Câmara Municipal de Pilões-PB e dá outras providências.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE PILÕES, DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhes confere os artigos 161, I, 197, 218 II, do art. 47, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilões/PB, faz saber que o plenário aprova a seguinte modificação no regimento interno da Câmara Municipal de Pilões-PB.

Art. 1º O Art. 12 da Resolução nº 01, de 13 de abril de 1994(Regimento interno), passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12 [...]

A Renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões poderá ocorrer a qualquer tempo desde que convocada pela mesa diretora, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em Vigor na data de sua Publicação, revogando-se disposições em contrário.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Pilões/PB 16 de novembro de 2017.


FRANCISCO FLOR DE SOUZA
PRESIDENTE


JOÃO ANTÔNIO S. DA SILVA
1º SECRETARIO.


DIÓGENES DA C. RODRIGUES
2º SECRETARIO.

Praça João Pessoa – 140 – CENTRO – PILÕES – PB
CEP: 58393 – 000 – FONE/FAX: (07*83) 3276 – 1051
CNPJ: 08.582.694/0001 – 24
EMAIL: camarapiloespb@gmail.com